



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0339/03	DATA: 23/04/03
INÍCIO: 14h44min	TÉRMINO: 16h32min	DURAÇÃO: 01h48min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h48min	PÁGINAS: 33	QUARTOS: 22
REVISÃO: Madalena, Silvia		
SUPERVISÃO: Estela, Luci, Yoko		
CONCATENAÇÃO: Yoko		

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM.
ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Procuradora-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
AMBRÓSIO HAJIME ICHIHARA – Geólogo do 5º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral/Pará.

SUMÁRIO: Esclarecimentos sobre matérias veiculadas pelo jornal *O Liberal*, edição dos dias 3 e 4 de março de 2003, a respeito do não-pagamento de *royalties* pela Companhia Vale do Rio Doce.

OBSERVAÇÕES

Há intervenção inaudível.
Há exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da presente reunião ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, destinada a obter esclarecimentos sobre matérias veiculadas no jornal *O Liberal*, nos dias 2 e 4 de março do corrente ano, sobre o não-pagamento de *royalties* pela Companhia Vale do Rio Doce. Serão ouvidos nesta reunião os senhores Miguel Antonio Cedraz Nery, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral; Ana Salett Pereira Marques, Procuradora-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM; Ambrósio Hajime Ichihara, geólogo do 5º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral/Pará, a quem convido a tomar assento à mesa.

Comunico aos Srs. membros da Comissão que o Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery terá prazo de vinte minutos para fazer sua exposição, não podendo ser aparteado.

Os Deputados inscritos para interpelar os convidados poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo os interpelados igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, não sendo permitido aos expositores interpelar qualquer dos presentes.

Concedo a palavra ao Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery, Diretor-Geral do DNPM.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais autoridades e colegas aqui presentes, boa tarde.

Minha presença nesta Casa deve-se à matéria veiculada no jornal *O Liberal*, do Estado do Pará, referente a débito constatado pelo DNPM, especificamente o não-pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais pela Companhia Vale do Rio Doce, no que diz respeito a sua atuação no Estado do Pará. O referido débito foi identificado em três operações específicas, que relataremos no decorrer de nossa exposição.

O DNPM é autarquia ligada ao Ministério de Minas e Energia. Por determinação legal e constitucional, ele é responsável pelo fomento da produção mineral no País; pelos atos de outorga, concessões e autorizações minerais; pela fiscalização da mineração e pelo controle ambiental; pela gestão de informações técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento econômico da mineração e



também ao controle da arrecadação da CFEM e da Taxa Anual por Hectare, modalidade de arrecadação exclusiva da autarquia. O órgão hoje está localizado em 25 distritos e uma sede, que somam 26 representações no País, menos no Amapá.

O cabedal de instruções jurídicas — leis, decretos e portarias — que ordenam o funcionamento da CFEM está contido no art. 20 da Constituição Federal, na Lei nº 7.990, na Lei nº 8.001, no Decreto nº 1, de 1991, na Lei nº 9.993 e em algumas portarias e instruções normativas do próprio DNPM, cujo levantamento faremos aqui.

Segundo estabelece a Constituição brasileira, são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo. Jazidas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da propriedade do solo.

Esse detalhe é importante. Na verdade, a diferenciação está relacionada ao uso em si e não à profundidade, como alguns podem imaginar. A utilização da matéria-prima em si e sua aplicação na indústria é que caracterizam o uso do subsolo. No que se refere ao solo, não há necessidade de retirada desse material.

Para efeito de exploração e aproveitamento, é garantido ao concessionário a propriedade do produto da lavra. A própria legislação estabelece que aquele que detém concessão torna-se proprietário do produto da extração.

A pesquisa e a lavra poderão ser efetuadas por brasileiros ou por empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País — esse item foi inserido na Constituição Federal quando da revisão constitucional.

É atribuído à União também o poder de outorga de títulos minerários e a competência para legislar sobre jazidas, minas e metalurgias.

Compete ao Congresso Nacional autorizar a mineração em terras indígenas — a questão é objeto de discussão inclusive nesta Casa —, a pesquisa e a lavra de recursos minerais, ficando assegurada às comunidades indígenas afetadas a participação no resultado da lavra. Existem hoje dois projetos de leis específicas sobre essa matéria.

Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra. A empresa de mineração que eventualmente extrair substâncias em propriedade de terceiro terá de pagar a esse determinado percentual de participação no resultado da exploração.



Aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e órgãos da administração direta da União é assegurada a participação no resultado da exploração de recursos minerais.

(Intervenção inaudível.)

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Trata-se de compensação financeira decorrente dessa exploração.

No caso específico da CFEM, a Lei nº 7.990, de 1989, que a institui, estabelece limite máximo de até 3%. Estabelece também que a incidência ocorrerá sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtida após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. Isso é o que faz distinguir a matéria-prima mineral do produto a ser transformado. A incidência dar-se-á no momento em que a última etapa de beneficiamento é caracterizada, e a matéria-prima passa a ser transferida ou comercializada para a indústria de transformação.

Para efeito conceitual, receita pública em sentido lato corresponde a qualquer entrada de numerário nos cofres públicos. Dentre as muitas classificações de receita pública pode-se destacar: a receita originária, auferida pelo Estado em decorrência da exploração de seu próprio patrimônio, tratando-se de receitas voluntárias e contratuais; as receitas derivadas, provenientes de bens pertencentes ao patrimônio de particulares, impostas coercitivamente aos cidadãos, constituindo-se receitas obrigatórias de Direito Público.

Preço público é outro conceito e pode ser definido como prestação pecuniária decorrente da livre manifestação de vontade do comprador exigida pelo Estado ou órgão estatal ou empresa associada, concessionária ou permissionária, em contraprestação pela aquisição de um bem, de um serviço ou de um direito.

A grande questão é que, durante bom tempo, muitos segmentos da sociedade discordaram da existência da instituição da CFEM, por caracterizá-la, em alguns momentos, como bitributação. No entanto, hoje se entende que a CFEM constitui-se em preço público.

Com relação à atividade mineral, o Estado concede ao particular o direito de explorar, em determinada área, substâncias minerais de sua propriedade, nos termos do art. 20, inciso IX, da Constituição.



A CFEM vem a ser a prestação paga pelo detentor da concessão pela utilização do bem público que lhe foi concedido. Trata-se de contraprestação pela utilização de recursos minerais do Estado, na proporção e em valores estabelecidos em lei.

Reafirmo: a compensação é preço público, não se trata de tributo nem de taxa.

A CFEM, portanto, está inserida na categoria das receitas originárias, uma vez que decorre do próprio patrimônio do Estado e é obtida mediante exploração dos bens deste, não se confundindo com os tributos, que são receitas obtidas diretamente do patrimônio do particular e mediante utilização do elemento coação. Ajusta-se mais ao conceito de bem público, portanto.

De acordo com a Lei nº 8.001, de 1990, os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma: 12% para a União — 2% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e 10% para o Ministério de Minas e Energia e DNPM, 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral e 65% para o Município produtor.

Entende-se por faturamento líquido o total das receitas das vendas do produto mineral, excluídos os tributos que incidem sobre a comercialização, como também as despesas com transporte e seguro. Faturamento líquido é, portanto, o valor sobre o qual incidem as alíquotas, variáveis em até 3%, conforme a legislação.

A Lei nº 9.993 estabelece cobrança de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante final apurado — com isso, antecipo que, no que se refere aos valores obtidos pela nossa fiscalização e que foram motivo da matéria do jornal *O Liberal*, de Belém do Pará, foram levados em consideração os juros e a multa de 10% pelo não-pagamento.

Compete ao DNPM exercer a fiscalização sobre a arrecadação da CFEM (Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994), o que só pode ser exigido pelo Estado ou entidade pública ligada ao Poder Público. Os preços públicos não se submetem ao mesmo regime jurídico que as peças tributárias, aplicando-se sua cobrança ao regime de direito privado. Posteriormente, a nossa procuradora poderá esclarecer essa afirmação. O Decreto nº 1, de 1991, fixa os conceitos de atividade de exploração de recursos minerais, faturamento líquido e processo de beneficiamento. Define como fato gerador da CFEM a saída por venda de produto mineral das áreas das jazidas,



minas, salina ou de outros depósitos minerais de onde provém ou de quaisquer estabelecimentos, sempre após a última etapa do processo de beneficiamento adotado antes da transformação industrial. Regulamenta o pagamento da CFEM nos seguintes termos: mantém o percentual estabelecido em lei, de até 3% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes da sua transformação industrial. Estabelece gradação do percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais: minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio, 3%; ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais, 2% — todos esses percentuais incidem sobre o faturamento líquido que nós confirmamos logo atrás; pedras preciosas, pedras coradas, lapidáveis, carbonados e metais nobres, 0,2%; ouro, 1%, quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

Através de portarias e instruções normativas, o DNPM aprovou fichas de registros de apuração da CFEM, em 1999, aprovou modelos de guia de recolhimentos, estabeleceu mecanismos de valores recolhidos a título de CFEM e aprovou o manual de procedimentos de arrecadação da CFEM em 2000, que baliza hoje nossas ações.

O convênio DNPM, que visa melhorar o desempenho dessa arrecadação, tem buscado parcerias importantes visando, primeiro, à disseminação do conhecimento da CFEM e, segundo, à possibilidade de melhorar essas receitas, particularmente para Estados e Municípios. Hoje há Municípios que chegam a ter 20% das suas receitas decorrentes da mineração, não mais que isso.

Desde a sua criação, foram assinados convênios com quinze Estados: Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Pará, Goiás, Bahia, Amazonas, Ceará, Santa Catarina, Mato Grosso, Amapá, Tocantins, Roraima e Mato Grosso do Sul, e com cerca de 160 Municípios distribuídos por todo o Brasil.

Estados e Municípios recebem esses recursos no lapso de tempo mais curto possível, sendo creditados em suas respectivas contas de movimento no sexto dia útil que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

A legislação também estabelece critérios para a aplicação desses recursos. Recomenda projetos que direta ou indiretamente revertem em prol da comunidade local, recomenda ações de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde, da educação e ações relacionadas a levantamentos geológicos básicos.



Também afirma que os recursos originários da CFEM não podem ser aplicados em pagamento de dívida ou para pagamento de folha de pessoal.

Da cobrança administrativa e da cobrança judicial — arrecadação em face de inadimplência. O DNPM, por intermédio da Portaria nº 6, de 1992, aprova o modelo de guia de recolhimento da CFEM. A partir desse ato administrativo, foram criados critérios específicos para seu recolhimento, o que é feito por intermédio do Banco do Brasil, como também, a partir de ordens bancárias assinadas pelo diretor do DNPM, é feita a distribuição imediata para Estados e Municípios de áreas geológicas controladas pelo Departamento.

O DNPM foi instituído como autarquia em 1995, posteriormente, portanto, ao ano em que foi promulgada a Constituição. Até o ano de 1998, o DNPM não tinha padronização para a cobrança de seus créditos. Como autarquia, após instalada a Procuradoria do DNPM, constatou-se a necessidade de padronização de procedimentos administrativos referentes à cobrança da CFEM.

Vale ressaltar que o DNPM, apesar de ter sido criado em 1934, passou a existir como órgão da administração indireta em 1994. De 1988 a 1994, não obstante existirem diversas determinações constitucionais e legais que recaíam sobre a União, tais determinações recaíam diretamente também sobre o DNPM, que só teve condição de definir melhor suas ações no momento em que foi instituído como autarquia federal.

Em 1998 foi elaborado o Manual de Arrecadação e sua edição ensejou incremento da arrecadação da CFEM, principalmente em face da possibilidade de parcelamento do débito, conforme gráficos que mostraremos a seguir.

Gostaria de dizer que existiram dois momentos específicos. Por conta dessa estruturação do Estado, através do DNPM — isso demorou um pouco —, e até que a própria CFEM ficasse devidamente esclarecida e estivesse incorporada à cultura do setor — até porque durante muito tempo vários segmentos trabalharam pela sua não-aplicação, alegando a bitributação —, boa parte dos valores que deveriam ter sido recolhidos no início do período da sua vigência não foram. E o DNPM não tinha recursos para fazer a devida cobrança. Não havia os procedimentos necessários para se normalizar essa cobrança, coisa que veio a acontecer com o tempo.

Hoje temos uma cobrança regular: o recolhimento da CFEM sessenta dias após o fato gerador. Como há valores que não foram pagos no passado e diferenças



continuam não sendo pagas no presente, têm sido movidas ações no sentido da devida cobrança. Em alguns casos, buscam-se soluções administrativas para a cobrança, como o parcelamento. Recentemente, por força da instituição do novo Código Civil, que estabeleceu novos prazos prescricionais, a diretoria do DNPM — a diretoria que me antecedeu — resolveu se antecipar e formalizar a inscrição na dívida ativa de todos os débitos constatados de eventuais valores não recolhidos. Isso hoje está em discussão na nossa Procuradoria e aguarda a devida cobrança judicial, que neste caso difere, como já me referi, da cobrança ordinária administrativa.

Algumas teses alegadas pelas empresas para o não-pagamento. Primeiro, a caracterização da constitucionalidade ou suposta ilegalidade da CFEM, por se tratar de tributo — na verdade, não foi assim considerada; trata-se de preço público, como disse. Procuraram também alegar ilegalidade das instruções normativas que buscavam regulamentar as ações de cobrança do DNPM, por entender que as despesas de transporte e seguro, dedutíveis, não se restringem à fase de comercialização, devendo ser incluídas na dedução de todas as fases anteriores envolvendo a movimentação de substância mineral. Nesse caso particular, algumas empresas mencionam que mesmo o transporte do minério na mina seria factível de dedução. Discordamos dessa posição.

Outra alegação: por ser a base de cálculo da CFEM parcialmente igual à do ICMS, ela acarretaria suposta bitributação. Em termos de decisões judiciais, isso está pacífico. Os tribunais superiores entendem que a CFEM é preço público e, portanto, é constitucional e legal. O STJ já se manifestou no sentido de que sua cobrança não enseja bitributação.

Esses são aspectos que, ao longo da existência da CFEM, tiveram de ser consolidados pelos Poderes Públicos, não se restringiram a esta Casa, que regulamentou a CFEM por intermédio de lei. Esforços foram feitos no Poder Executivo e mesmo no Poder Judiciário para dirimir dúvidas que a sociedade levantou quanto à instituição da CFEM.

A questão do transporte é outra que se encontra pendente de decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Em termos estatísticos, na medida em que foi sendo consolidada a CFEM, as dúvidas foram sendo dirimidas pelos tribunais, procedimentos foram sendo



instituídos, a própria cultura de arrecadação da CFEM, de seu recolhimento por parte das empresas, também foi se consolidando. Isso tem permitido substancial acréscimo. Diríamos que hoje o volume de arrecadação da CFEM é de cerca de 200 milhões de reais/ano.

Em 2002, a arrecadação alcançou 186,3 milhões, correspondendo a um acréscimo de 14% em relação a 2001. Esse aumento é fruto de programa de arrecadação da CFEM instituído pelo DNPM a partir de 1997 e também pela celebração de convênios com Estados e Municípios, que ampliaram o alcance da fiscalização. Hoje muitos Municípios controlam a arrecadação a partir de suas Secretarias da Fazenda. Eles têm desenvolvido mecanismos de ação conjunta no sentido de melhorar a cobrança da CFEM.

Em termos distributivos, sete Municípios concentram a arrecadação da CFEM, correspondendo a 56% do total arrecadado. Parauapebas é a grande campeã, com 19%; Itabira, 13%; Oriximiná, 8%; Nova Lima, 4%; Ouro Preto, 3%; Mariana, 3%; e assim sucessivamente. Os demais Municípios mineradores do País arrecadam 44% da CFEM.

Por Estado, o grande campeão é Minas Gerais, com 41,2%; Pará, 29,4%; seguido de Goiás, São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Amapá, Sergipe e Bahia. Esses são dados de desempenho do exercício de 2002.

Já no ano de 2003, até 16 de abril já haviam sido recolhidos 99,4 milhões. Projetando esse desempenho, chegaremos com alguma facilidade aos 240 milhões. Minas Gerais continua como campeã, seguida do Pará. A ordem praticamente se mantém em relação ao ano passado.

No caso específico da Vale do Rio Doce no Estado do Pará, tema de matéria publicada no jornal *O Liberal*, vistorias foram feitas nos meses de setembro e outubro de 2001, especificamente em três grandes áreas produtoras: a mina Carajás, de minério de ferro, registrada no DNPM sob o Processo nº 852145, de 1976; a mina Igarapé Azul, de minério de manganês (Processo nº 818153, de 1971); e a mina Igarapé Bahia, de minério de ouro (Processo nº 851431, de 1982). Para efeito de base de cálculo adotou-se o critério de amostragem, dado que isso envolveria o levantamento de todas as notas fiscais e de todos os documentos relacionados à equação que permite o cálculo do valor a ser recolhido. Era humanamente impossível fazer isso com todos esses documentos.



Portanto, a Comissão de Fiscalização adotou como critério a amostragem, em que um mês representativo de cada ano era escolhido e em cima dele toda documentação era verificada. Depois era feita uma estimativa de qual deveria ser o valor para o mês e a projeção dos valores para o respectivo ano. Foram tomadas notas fiscais, livros de registros, ICMS, documento de arrecadação estadual, PIS, COFINS e documentos comprobatórios de fretes, seguros, elementos factíveis de dedução.

Considerando-se essa metodologia, a partir do valor da operação foram deduzidos impostos, transportes e seguros incidentes sobre a comercialização, atingindo-se, portanto, o valor do que seria o faturamento bruto, em cima do qual as alíquotas são aplicadas. Portanto, 1% para ouro, 3% para manganês, 2% para ferro e 0,2% para prata, que entra como subproduto da mineração de ouro.

A partir de uma planilha de cálculo desenvolvida pelo próprio DNPM, os valores vencidos são atualizados por uma base de cálculo estabelecida pela Receita Federal através da SELIC. Havendo uma diferença a maior, normalmente é creditado o valor para desconto no recolhimento seguinte da CFEM. Mas, se houver diferença a menor — o que na verdade foi constatado —, aplica-se a correção da tabela SELIC, mais a multa de 10% e juros de 1% ao mês, conforme a Lei nº 9.993, de 2000, e a Portaria nº 157, de 1999, do DNPM.

Do que foi apurado no período de 1991 a 2001 relativamente a prata, ouro, ferro e manganês.

(Segue-se exibição de imagens.)

A primeira tabela à esquerda é relativa aos valores corrigidos ano a ano, com multa e juros de 1%, e a tabela da direita já corresponde aos valores acumulados, o débito somado ano após ano, chegando-se ao total de cerca de 151 milhões de reais do débito das quatro operações de aproveitamento mineral.

Este é um gráfico com escala logarítmica, em que temos os valores na ordem de 100 a 120 reais, total a que se chegou em relação à prata, observando-se os totais da ordem de 1 milhão e 100 mil para o ouro; para o manganês um pouco mais, na ordem de 5 milhões, chegando em alguns momentos a 10 milhões; e, para o ferro, ultrapassando no final do período, já que está em valores acumulados, mais de 100 milhões de reais.



A nossa apresentação objetivou estabelecer os conceitos que envolvem a CFEM, os procedimentos relativos a sua cobrança e os elementos que levaram à constatação desse débito, do que não foi pago de 1991 a 2001 pela Companhia Vale do Rio Doce no Estado do Pará por aquelas quatro substâncias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Agradeço a exposição ao Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery.

Vamos passar aos debates. Solicito aos Srs. Deputados que se identifiquem ao falar no microfone, para efeito de gravação.

Passo a palavra neste instante, na qualidade de Relator, ao ilustre Deputado João Magalhães.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Cumprimento o Sr. Presidente desta Comissão, o Sr. Presidente do DNPM, a Sra. Procuradora, os senhores geólogos e as Sras. e os Srs. Deputados.

Sr. Presidente, falei antes com o Dr. Miguel, para fazermos uma discussão tipo bate-bola, para agilizar os trabalhos, porque há uma série de questionamentos, e um é consequência do outro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Com certeza.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Sr. Presidente, solicito, mais uma vez, alteração no título desta Subcomissão, uma vez que a mesma foi aprovada para analisar não só a CFEM sobre minerais, mas também água mineral, petróleo e gás. O título ainda está restrito.

Vou perguntar sempre ao Presidente do DNPM, mas, se S.Sa. achar mais conveniente a Procuradora responder algumas perguntas, a palavra pode ser automaticamente transferida a ela. Sr. Presidente, chegou ao nosso conhecimento que diversas empresas foram fiscalizadas pelo DNPM por recolhimentos irregulares de CFEM sobre minerais. V.Sa. pode precisar o número de empresas fiscalizadas e se realmente foram constatadas irregularidades no recolhimento da CFEM?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Bem, responderei uma parte da pergunta e passarei a palavra em seguida para a Dra. Ana Salett Pereira Marques, a fim de que ela possa responder a outra. De fato, tem sido constatado o recolhimento a menor do que deveria ser o recolhimento em vários momentos da existência da



CFEM. Quanto aos quantitativos de empresa, não sei de cabeça, mas os de processos são...

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Posso esclarecer. Na realidade, o DNPM criou uma força-tarefa e agiu de forma generalizada, procedeu à apuração dos débitos de CFEM no Brasil inteiro e não especificamente em relação à Vale. Foram constatados pagamento efetuado a menor e não-pagamento. O DNPM apurou isso por intermédio dos técnicos responsáveis por essa apuração, que são os economistas do DNPM, e depois encaminhou o processo à Procuradoria para fins de inscrição desse débito, a fim de que se providenciasse a sua cobrança.

Portanto, as irregularidades seriam nesse sentido: constatação de não-pagamento e de pagamento a menor, considerando as alíquotas referentes aos minerais específicos de cada processo.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Entendi. Essas empresas já foram notificadas? Se foram, algumas delas questionaram os relatórios de fiscalização? E quais as principais alegações?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Temos, no DNPM, um manual de procedimento de arrecadação tanto da CFEM como dos outros créditos da autarquia. O procedimento adotado especificamente nessa força-tarefa foi o de, a partir do momento da inscrição, conceder um prazo às empresas para apresentação de defesa, sob pena de, num segundo momento, o DNPM executar esse crédito apurado.

As empresas têm contestado esse prazo, porque o prazo adotado pela força-tarefa é um pouco menor do que o previsto no manual. Considerando a época em que foi feito o estudo pelo DNPM e a iminência de uma possível prescrição desses créditos, esse prazo foi diminuído. Foi outorgado prazo às empresas, mas ele é menor do que o constante no manual. E por isso elas têm reclamado, por essa diminuição. Foi dado o prazo, foi notificada a empresa, tudo foi feito corretamente. Só que com prazo menor, e isso realmente elas têm contestado.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – O que elas mais têm contestado, pelo que senti, é o problema de transporte interno.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – É. Essa contestação é judicial. As empresas entendem que o DNPM...



O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Administrativamente, elas já contestaram? Alguma empresa já contestou?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Não. Como existe essa contestação judicial, elas alegam que nem caberia ao DNPM fazer essa inscrição agora, em função de as ações estarem tramitando, estarem ainda pendentes de decisão.

Entendemos que incide a CFEM, e a lei determina que devem ser deduzidos despesa com transporte, seguro e tributos. Em relação aos tributos, fazemos as deduções. Quanto ao transporte, o DNPM entende que é o referente ao frete, com o que as empresas não concordam. Então, nada mais natural que se discuta no foro apropriado, que é o Poder Judiciário, e é isso que temos feito.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Mas o DNPM tem poder de cobrança judicial baseado em quê? Aqui V.Sa. diz que tem competência para arrecadar a CFEM. O DNPM tem poder de executar baseado em quê? A Lei nº 8.876 não diz nada disso. Ela diz apenas que o DNPM pode baixar normas e exercer fiscalização.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Isso. O que o DNPM faz na verdade? Como a CFEM foi constituída por intermédio da Constituição Federal, e à época, em 1988, o DNPM não era autarquia, ou seja, não era da administração indireta, o crédito foi direcionado à União. Só em 1994 o DNPM foi transformado em autarquia e, portanto, passou a ser da administração indireta. Mas quando o DNPM foi transformado em autarquia já existia todo o arcabouço jurídico regulamentando essa compensação financeira, ou seja, as Leis nºs 7.990 e 8.001.

O que foi feito com a criação? A Lei nº 8.876 determinou que o Ministério de Minas e Energia receberia o crédito e repassaria integralmente o valor ao DNPM. Com base nisso, o DNPM foi defendendo a tese de que caberia a ele arrecadar, até porque é, na verdade, o destinatário final desse crédito. Foi basicamente em função disso.

Temos travado conversações com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e chegou-se ao entendimento de que caberia à Procuradoria da Fazenda, conforme ela diz, fazer a cobrança judicial, o que não nos impediria de fazer esse levantamento e a apuração administrativa desse crédito. Na realidade, vai ser uma ação compartilhada. O DNPM apura, constitui o crédito e o encaminha à Fazenda —



o que acho que pode até ser mais eficaz — para fazer a cobrança judicial desse crédito.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Qual a participação do Município nessas ações e nessa fiscalização como maior beneficiário desses recursos, já que recebe 65%? Como maior beneficiário, ele vai ficar na garupa da Fazenda Nacional?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Não, na verdade ocorre o seguinte...

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Ele pode executar também o débito?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Em tese, pode. Só que esse assunto ainda não está bem definido. Mas não há uma restrição.

Os Municípios têm atuado, na verdade, não na garupa, mas ao lado do DNPM, já que assinam os convênios e são parceiros, à frente inclusive do DNPM, nas fiscalizações. Eles é que auxiliam no recolhimento das informações.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – E já existem algumas Prefeituras executando empresas mineradoras.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – É, elas têm inclusive pleiteado junto ao DNPM que Fazenda, DNPM e Prefeituras reúnam-se para definir esse assunto.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – E já existe algum processo judicial de cobrança em andamento?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Não; ação judicial ainda não.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – O recolhimento sobre água mineral também está sendo fiscalizado? Existem processos? Existe sonegação também?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Da mesma forma. Inclusive sobre água mineral existe um outro questionamento das empresas. A água mineral é vendida envasada. Questiona-se se o envase deve ou não ser deduzido do preço da CFEM. Obviamente o DNPM defende que o envase está inserido no valor, e as empresas defendem o contrário. Isso está sendo discutido nos tribunais da mesma forma.



O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – A compensação financeira sobre petróleo, gás e geração de energia elétrica também se chama CFEM? Em caso negativo, como se chama?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Não. É compensação financeira porque se trata de exploração de petróleo, está relacionada à parte específica de energia, mas não tem o mesmo nome, porque CFEM é Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Quem cobra e fiscaliza a arrecadação sobre petróleo e gás?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – A ANP.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – E sobre geração de energia?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – A ANEEL.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Não é o caso, porque não é petróleo. Petróleo é com a ANP.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Petróleo é com a ANP, e energia é com a ANEEL.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – O que V.Exa sugere para aprimorar a legislação vigente, facilitar a cobrança e dificultar esses questionamentos ora relatados?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Acho que os conceitos deveriam ser mais bem definidos para evitar todos esses questionamentos judiciais, mas o problema é que isso deveria ocorrer em forma de lei, inclusive a definição, porque o DNPM, na realidade, é o beneficiário. Cabe a ele administrar esse recurso, tanto que ele é repassado integralmente. Mesmo assim, existe esse contorno jurídico, de que poderia ser atribuída essa competência ao próprio DNPM. Mas está previsto na Constituição, teria esse complicador. Organizar a legislação seria importante. A Lei nº 7.790, que criou a CFEM, em dois ou três artigos trata da parte mineral. A Lei nº 8.001 trata mais um pouco, mas da mesma forma não exaure o tema nem define conceito algum. O Decreto nº 1, justamente porque faltam essas definições na lei, detalha a cobrança.

Esse detalhamento gera o conflito de entendimento, porque as empresas acham que o decreto extrapola a lei. E o DNPM, a quem compete regulamentar, justamente em função dessa lacuna legal, tem de disciplinar a cobrança nas suas



portarias. Em função disso há questionamentos, tanto que há portarias suspensas pelo Judiciário.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Existe essa necessidade, por falta de melhor precisar alguns conceitos, que muitas vezes suscitam dúvidas quanto à aplicação dos percentuais. Acho que de fato deveria ser revista a legislação.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Quero, desde já, solicitar ao DNPM sugestões para que possamos, até o final dessa Comissão, propor regulamentação mais compacta e mais clara sobre esse assunto.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Teremos o maior prazer em fazer isso. Algumas questões estamos discutindo internamente. No momento em que tivermos consolidado alguns conceitos, procuraremos esta Casa, em particular a Relatoria.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Dr. Miguel, V.Sa. assumiu a Diretoria-Geral do DNPM logo no início do mês de fevereiro. No dia 5 de fevereiro, o senhor suspendeu os efeitos da Instrução Normativa nº 001, através da Instrução Normativa nº 002. V.Exa. pode explicar o porquê disso em termos mais claros, porque tentei entender os termos técnicos, e não consegui.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Perfeitamente. No ano passado, entidade representativa do setor mineral encaminhou ao DNPM solicitação para que houvesse entendimento quanto à aplicação da alíquota. No início — salvo engano, dia 8 ou 9 de janeiro —, o Diretor-Geral que me antecedeu adotou uma instrução normativa em que eliminava da base de cálculo a parte de beneficiamento, especificamente, para empresas que trabalhavam substâncias minerais de emprego imediato, que não envolviam transformação. Alegava-se que, como a legislação mencionava beneficiamento e transformação, as duas coisas estavam juntas.

Por entender que essa base de cálculo não era procedente, assim que assumimos resolvemos anular a instrução normativa, para que não gerasse direitos. Não sei se me fiz claro.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Só vou dar um exemplo para ver se é isso mesmo. A brita tem aplicação imediata. No caso, ela ficaria livre da CFEM?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Não. O preço de brita, numa grande cidade, está em torno de 32 reais o metro cúbico e as despesas de beneficiamento



giram em torno de 15 reais. Da base de cálculo do faturamento líquido seriam deduzidos os custos de beneficiamento, tornando-a significativamente inferior. Discordamos desse conceito, porque o objetivo da lei, no nosso entendimento, era fixar muito claramente a etapa após o beneficiamento e antes da transformação. Discordamos de que o beneficiamento tinha de estar necessariamente vinculado à transformação, porque, não havendo transformação, a tributação dá-se exatamente no fim do próprio processo de beneficiamento, e isso não desvincularia nenhuma operação mineral da base de cálculo da CFEM.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Para complementar, tive muita dificuldade para entender a legislação que rege a cobrança da CFEM. São tantas portarias, tantas instruções normativas, tantas leis, que se têm de abrir em série os documentos, ler uma folha e a outra, voltar ao meio, e mesmo assim não se consegue entender. Por isso digo que temos de fazer uma regulamentação mais consolidada, mais clara. A questão do frete, por exemplo, é subjetiva. Frete de onde e para onde? Interno ou externo?

Como esta Comissão tem noventa dias de prazo, solicito a V.Sa. que nos envie cópia dos relatórios de auditoria dessas empresas que já foram concluídos sobre a sonegação, sobre o não-pagamento da CFEM, para que possamos instruir nossos trabalhos.

Solicito à Taquigrafia da Câmara a degravação desta audiência pública o mais breve possível, para que possamos coletar dados para abrilhantar nosso trabalho.

Ao Presidente da Subcomissão, Deputado Herculano Anghinetti, uma vez que ficou muito claro que petróleo e gás são pertinentes à ANP e energia elétrica à ANEEL, peço que desde já convide os diretores dessas agências para participar de audiência pública a fim de levantarmos essa questão da geração de energia elétrica e da produção de petróleo e gás.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Agradecemos ao ilustre Deputado João Magalhães a intervenção. Acatamos as sugestões de S.Exa. Nesse sentido, será apreciado requerimento na próxima reunião ordinária.

Mais alguma consideração, Diretor?



O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – De antemão, o DNPM compromete-se a, no prazo de trinta dias, encaminhar a essa Relatoria toda a documentação organizada, de forma a subsidiar outros trabalhos da Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Obrigado, Sr. Diretor.

Encaminharemos também ofício à Taquigrafia solicitando a degravação da reunião.

De acordo com a lista de inscrição, passo a palavra ao ilustre Deputado Wladimir Costa, também autor do requerimento, para suas interpelações.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Obrigado, Sr. Presidente. Minhas congratulações a todos os Deputados, à Dra. Ana Salett Pereira Marques, ao Sr. Ambrósio Hajime Ichihara, geólogo do 5º Distrito, que pertence ao meu querido e amado Estado do Pará, e ao Dr. Miguel Antonio Cedraz Nery, Presidente do DNPM. É com muita satisfação que os recebemos.

Saibam que nossas intenções são as melhores possíveis. Nosso intuito é criar mecanismos que possam fortificá-los dentro de suas atribuições, no que se refere a coibir ações marginais lamentavelmente promovidas por grandes empresas mineradoras, que lucram milhões e milhões de dólares às custas dos nossos minérios, mas não o reconhecem. Parece que a paixão pelo enriquecimento ilícito, a paixão pelo capitalismo não lhes deixa mais à vontade para investir no social, em tecnologia e principalmente no meio ambiente. Um dia, esse ouro, esse alumínio, esse minério de alguma forma vão acabar. É, portanto, evidente que aquele que fizer o manejo tem de fazer algo para coibir essas ações.

A Companhia Vale do Rio Doce há muito vem dilapidando meu Estado, o Pará. Tenho essa empresa como meliante. São inúmeros os absurdos causados por ela e por outras mineradoras. E isso começou já no processo de privatização, quando a Vale foi vendida por uma verdadeira ninharia, um absurdo, tendo em vista todo o potencial que tínhamos, em especial na Serra dos Carajás. Ali temos ferro para ser explorado por mil anos.

Procurarei ser o mais objetivo possível. Pergunto à Dra. Ana Salett: os recursos usados pela Diretoria da Companhia Vale do Rio Doce para impedir a arrecadação e a cobrança do que é devido à União, ao Governo Federal, não podem prescrever? Eles buscam todas as formas jurídicas para coibir essas ações, ficam



protelando, usando, evidentemente, as brechas que lamentavelmente existem nas leis, e que os advogados sabem usar com muita habilidade. Com o devido respeito, os advogados que prestam serviços à Companhia Vale do Rio Doce sabem cobrar altos honorários, acredito que até mil vezes superiores ao salário da nossa Procuradora. Eles sabem usar todas as suas atribuições, todas as brechas, todos os mecanismos, para fazer com que a cobrança caia na prescrição. Que estratégia jurídica a senhora tem para evitar esse lamentável fato, doutora?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – A CFEM, em sendo preço público, tem prazo prescricional previsto no Código Civil.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Quantos anos, doutora?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Vinte anos.

Existe um marco, na realidade. Em relação a fato gerador que tenha ocorrido, vamos dizer, até 11 de janeiro de 2003, o prazo seria de vinte anos. A partir de agora, com a edição do novo Código, dez anos. Esse é o entendimento.

O que, na realidade, o DNPM tem de fazer? Dar continuidade às inscrições e fazer a cobrança.

Quanto à prescrição, existe essa possibilidade, mas temos crédito de dez anos para tomar a frente em relação a essa execução. Então, acho que dá para o DNPM correr atrás desse passivo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Certo. Muito obrigado.

Gostaria de perguntar ao nobre diretor do DNPM, Dr. Miguel Antonio Cedraz Nery: independentemente da Companhia Vale do Rio Doce, temos outras empresas mineradoras que exploram produtos minerais no Estado do Pará. Quais são as outras empresas inadimplentes, que deixam de honrar seu compromisso com a CFEM?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – A bem da verdade, esse trabalho foi muito meticoloso e envolveu a análise do que denominamos relatórios anuais de lavra. Foi feita, através da utilização de uma planilha, a identificação e a comparação do que a empresa declarou, e portanto, teria recolhido, em relação ao que de fato corresponderia ao valor exato, conforme a aplicação da alíquota.

Há um número muito grande de empresas de cujos valores pagos discordamos em relação a 1991.



O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Dr. Miguel, esses 151 milhões de reais que a Companhia Vale do Rio Doce deixou de recolher aos cofres da União correspondem a quantos meses de não-pagamento da CFEM?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Não exatamente de não-pagamento, e, sim, de pagamento a menor, no caso da Companhia Vale do Rio Doce. Como mostrei na tabela anterior, temos exatamente o que foi identificado, ano a ano, de pagamento a menor, para cada substância.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Então, quer dizer que eles pagam menos do que deveriam?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Pela base de cálculo, sobretudo quando deduzem...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Quer dizer que o DNPM tem um cálculo, e a Companhia Vale do Rio Doce tem outro?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – ... Sobretudo quando se leva em consideração a dedução de um eventual transporte, o que não deveria ser feito, recolhe-se a menor. Daí por que muitas vezes se gera diferença tão significativa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Gostaria de saber qual o destino dos recursos arrecadados pelo DNPM. Esse dinheiro todo vai para onde?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Conforme eu já havia dito...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Sim, vai dentro do processo da divisão, mas evidentemente há uma determinação para a distribuição desse dinheiro. Ele vai ser investido em quê? Em investimentos para combater ...

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Sessenta e cinco por cento dos valores vão para os Municípios, e eles utilizam...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Como bem entenderem.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – ... Dentro daqueles critérios que eu havia caracterizado. No caso específico, são 23% para os Estados, que os utilizam também dentro daqueles critérios, eu suponho.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – E no caso do DNPM?

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Não. O DNPM os utiliza particularmente na fiscalização e no aparelhamento. São investimentos de custeio, vamos dizer assim. O Departamento não paga pessoal com esse numerário.



O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Gostaria de perguntar agora ao Dr. Ambrósio Hajime Ichihara qual tem sido o papel do DNPM em relação às empresas mineradoras.

Existe o caso da ICOMI, se não me falha a memória, que explorou todo o manganês do Estado do Amapá, onde ficou uma imensa cratera. Foi um verdadeiro acinte à biodiversidade, e nada foi feito a respeito. Queria saber se o DNPM está fiscalizando todo esse processo, para que não ocorra no Pará o que ocorreu no Amapá. Toda vez que há exploração acontece isso.

Existe uma imensa cratera na Serra dos Carajás. Acredito que 90% do ouro foram explorados, uma imensa cratera se abriu, e milhares de pessoas que trabalhavam na garimpagem foram jogadas ao leú. Tratando-se do Estado do Pará, onde atua a Companhia Vale do Rio Doce, quero saber se haverá risco de grave ataque à biodiversidade e se o Estado do Pará futuramente terá mais uma cratera, principalmente nas regiões de Parauapebas e Ipixuna. Há também o Município de Barcarena, onde estão a ALUNORTE, a ALUBRAS e outras empresas.

O SR. AMBRÓSIO HAJIME ICHIHARA – Sr. Deputado, naturalmente, estamos fazendo, no Pará, a fiscalização das atividades mineradoras.

Em relação ao fechamento de mina, V.Exa. sabe que os recursos são finitos. Realmente há alguns problemas, principalmente em termos de passivo ambiental. Com as novas normas regulamentares de mineração, estamos exigindo um plano de controle de impacto ambiental dentro do plano de lavra, que está sendo feito ano a ano.

Essas normas já estão em vigor, e é preciso apenas fazer um complemento em termos do fechamento de mina, pois nele existe realmente o problema de se deixar um passivo ambiental. Isso é preocupante, mas toda essa parte do controle ambiental é dividida com o Estado, através da Secretaria de Meio Ambiente. Eles têm toda a legislação.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Em se tratando do Pará, é a SECTAM.

O SR. AMBRÓSIO HAJIME ICHIHARA – Sim. Em se tratando do Governo do Estado do Pará, é a SECTAM.



O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Sr. Presidente, gostaria de complementar: uma portaria do diretor que me antecedeu criou uma comissão para estudar propostas sobre...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – O ataque ao meio ambiente.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Não especificamente. O descomissionamento de mina, ou seja, o final das atividades de mineração. Nós inicialmente suspendemos essa comissão — não que dela discordássemos, muito pelo contrário —, porque consideramos que seria muito interessante agregar as comunidades e os trabalhadores a ela.

Estamos agora retomando as atividades e buscarmos, na composição dessa comissão, a participação de representantes das comunidades afetadas e dos trabalhadores. A composição era basicamente de empresas e representantes do serviço público. Achamos que era importante aumentar essa representatividade.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Isso é muito bom.

Vejo o seguinte comportamento: de um lado, as companhias mineradoras querem cada vez mais ferro, ouro e minerais; de outro, o DNPM quer arrecadar cada vez mais recursos para os cofres da União. Vejo muito pouca preocupação com o meio ambiente, tanto do DNPM e do Ministério ao qual está relacionado, quanto das companhias mineradoras, dentre as quais a Vale do Rio Doce.

Sabemos que um dia o minério extraído vai-se esgotar, mesmo que seja daqui a um milhão de anos. Geralmente, onde se explora minério criam-se verdadeiras cidades, comunidades espalhadas. Depois do esgotamento desse minério, ocorre o que verificamos em Serra Pelada e o que vem ocorrendo também em outros Estados, dentre os quais, volto a repetir, o Amapá: comunidades que se formaram ao redor desses pólos minerais ficaram simplesmente ao léu, em situação desrespeitável, de esquecimento. Esse fato já ganhou conotação em toda a imprensa falada, escrita e televisada.

Fico um pouco mais tranquilo depois que V.Sa. nos afirmou ter sido criada, se não me falha a memória, uma subcomissão voltada para esse aspecto.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – A bem da verdade, é uma comissão técnica que estudaria mecanismos para encontrar soluções para as áreas afetadas pela atividade mineral. Como eu disse, essa comissão teria um prazo para elaborar relatórios e proposições de ação.



Num primeiro momento, suspendemos a ação dessa comissão, antes mesmo que ela viesse a se instalar, objetivando sua recomposição com a representação de comunidades afetadas.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Espero que V.Sas. possam nos fornecer informações. Fico à disposição de V.Sas.

Tenho certeza de que o nosso nobre Presidente, Deputado Herculano Anghinetti, Parlamentar de larga experiência, e nosso outro companheiro, que tem conhecimento aprofundado do assunto, estão à inteira disposição para colaborar com a União.

Somos eleitos pelo povo e nosso compromisso é fazer com que o Brasil cresça, que esses acintes sejam coibidos, que empresários que querem administrar seus negócios à margem da lei tenham suas ações criminosas coibidas e ceifadas de forma imediata, porque causam verdadeiros prejuízos. Cinquenta e quatro milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza. Há milhares de cidadãos desempregados. Temos a obrigação de usar todos os mecanismos possíveis para combater essa prática.

No momento em que uma empresa dessas deixa de pagar milhões de reais aos cofres da União, é evidente que o Governo não terá dinheiro para investir na educação, na saúde, no incentivo à indústria e ao emprego.

Coloco-me, repito, à inteira disposição de V.Sas. Tenho certeza de que o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Deputado Simão Sessim, homem que tem mais de trinta anos de relevantes serviços prestados à Câmara dos Deputados, também tem a disposição de se unir a V.Sas. para juntos encontrarmos mecanismos que possam agir de forma eficaz contra esses elementos.

Agradeço penhoradamente a V.Sas. a presença em nossa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Agradeço ao ilustre Deputado Wladimir Costa a intervenção.

Com a palavra o Deputado João Magno.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGNO – Sr. Presidente, senhores componentes da Mesa, representante do DNPM, caro Diretor Miguel Antonio Cedraz Nery, Procuradora Ana Salett, geólogo Ambrósio Hajime Ichihara, colegas Deputados, ouvi atentamente a exposição da nova equipe que ocupa lugar de relevância no DNPM e



acompanha os interesses do País, dos Estados, dos Municípios e também das empresas.

As exposições feitas foram de qualidade. Sinto que há sensibilização real do Governo no sentido de que é preciso incorporar ação mais incisiva para exigir das empresas, do ponto de vista prático, compromisso com as pessoas.

Como Deputado mineiro, com atuação direta no Vale do Aço das Minas Gerais, vejo com tristeza a situação de esvaziamento das nossas cidades históricas, como Itabira. Vejo o paradoxo entre a exploração gananciosa e predatória e o que fica para o povo. De modo particular, é o que mais vejo em Minas Gerais, Estado de vocação mineral histórica já demonstrada no próprio nome.

Venho acompanhando este novo momento, que é importante. Quero saudar os nobres colegas que aqui se manifestaram e fizeram questionamentos, principalmente sobre o lado técnico. Faço uma consideração mais política, pois na parte técnica já me sinto contemplado pelos nobres Deputados que me antecederam.

Ao longo dos últimos 500 anos no Brasil, naturalmente foi construída uma filosofia, uma visão de mundo e de poder. A sociedade brasileira ressurgiu, criando um marco na história do País ao querer uma mudança, uma sacudida geral. Ontem, quando o Presidente da República questionou parte considerável da Justiça brasileira, foi de certa maneira repelido. Concordo com S.Exa. Muita coisa errada em nosso País passa também pela Justiça, que precisa ser modificada. Estamos vendo exemplos claros. Há muitas decisões judiciais que não correspondem à realidade.

Vejo o minério das Minas Gerais jorrandos pelos trilhos da Estrada de Ferro Vitória-Minas. Quase nada fica para os miseráveis que ocupam a bacia depredada do Vale do Rio Doce, onde está a Companhia Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, caros Deputados, neste exato momento, a cidade que serviu de referência para a construção da maior mineradora do mundo, a Companhia Vale do Rio Doce, encontra-se em processo de extinção econômica. Prevê-se que o minério em Itabira estará esgotado em quinze ou vinte anos. Aqueles que por lá passaram nos últimos setenta ou oitenta anos lembram, de forma saudosa, do Pico do Cauê, algumas centenas de metros acima da terra. Hoje, essas centenas de metros são crateras abaixo do horizonte.



Há também muita violência. Há dez anos, garimpeiros foram mortos, com participação direta da Companhia Vale do Rio Doce, mas isso foi acobertado. Por causa da coleta de restos de ouro em dejetos da empresa, eles foram feridos e mortos por empresa de vigilância sob a responsabilidade da Companhia Vale do Rio Doce. Esse é um triste legado.

Com o espírito de mineiro que sou, componho esta Comissão para fazer com que a arrogância, a presunção, a postura onipotente dessas empresas, especialmente da Vale do Rio do Doce, sejam controladas e combatidas.

Acabo de ler resposta da Companhia Vale do Rio Doce e vejo nela uma dicotomia. Pelo que foi dito pelos senhores, o DNPM entende que os Municípios e o Estado têm direito e estão cobrando. A Vale entende que não. Inclusive recorreu judicialmente e está alegando, pelo que li rapidamente, que essa cobrança pode configurar tributação e que a CFEM não pode ser determinada, porque a Constituição não permite que nem os Municípios nem o Estado determinem cobrança de tributos nesse âmbito.

A Companhia Vale do Rio Doce, após ter exaurido várias minas — Mina da Conceição, Mina do Cauê e outras em Itabira —, está indo de arrancada para o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, onde vai explorar mais alguns trilhões de toneladas de minério de ferro, que passarão dia e noite pelos trilhos da Vitória-Minas e serão exportados sem que isso traga divisas para o nosso País.

Apoio todas as ações que o DNPM empreender no sentido de regularizar a situação e de garantir o direito dos Municípios e do Estado de exigir das empresas o que é constitucionalmente devido. É preciso que paguem o que devem, em função dos desastres ecológicos que causam em todos os Municípios — erosões, crateras, deterioração da bacia dos ribeirões e dos rios onde fazem a mineração, lançamento de dejetos —, além do esvaziamento econômico ocorrido após a exploração e até mesmo em função de aspectos culturais e sociais.

Aumentou, por exemplo, o número de suicídios na cidade de Itabira, nos últimos anos. Sou da cidade, fui eleito Deputado com maioria de votos e pude constatar o fato.

Seremos soldados do Governo nesse distinto órgão, para acompanhar e fiscalizar a atuação das empresas. Os Parlamentares estarão atentos para garantir que a parte da CFEM devida aos Municípios seja paga integralmente e para impedir



que se busquem subterfúgios jurídicos — a Justiça muitas vezes é parcial neste País — no sentido de não pagá-la. Isso impede que os Municípios invistam em seu desenvolvimento e se programem para enfrentar desafios, principalmente quando as minas se esgotam.

Manifesto meu inteiro apoio ao DNPM. A Vale endurece para não pagar, mas a União legalmente tem o direito de cobrar e repassar os recursos a quem os merece e deles precisa.

Onde está a dicotomia? Onde está a diferença concreta, do ponto de vista legal, para que possamos aprimorar as leis pertinentes, se necessário?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Com a palavra o Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Vou me dar o direito de fazer um breve histórico do problema.

O DNPM entende que, após a Constituição de 1988, a sociedade civil foi amparada, de forma muita acertada, no sentido da obtenção de pagamentos de dívidas sociais decorrentes da atividade econômica e de impactos ambientais causados por diversas empresas, inclusive de mineração, ao longo da nossa história. Quero deixar claro que a Constituição avançou muito no sentido de garantir à sociedade civil meios para se cobrarem ações enérgicas a quem de direito.

Algumas dessas determinações foram passadas para instituições como o Ministério Público, os órgãos ambientais e também o DNPM. Durante quase seis anos, o DNPM ficou à deriva, sem definição institucional, especificamente durante o Governo do Presidente Fernando Collor. Em nove meses, o órgão passou por três Ministérios; em quinze meses, por nove Ministros, o que implicou interminável delegação de poderes e clara ineficiência da máquina.

Isso levou a comunidade a lutar pela criação da autarquia federal, pois dessa forma se estaria imune a sucessivas mudanças e reformas ministeriais. Essa luta foi travada nesta Casa por dois longos anos e, no final de 1994, logrou êxito. Logo após a criação da autarquia, assumiu o Governo seguinte, o do Presidente Fernando Henrique, que acenava com uma visão clara de redução da máquina pública, a pretexto de contenção do déficit público.

Essa determinação visava atingir exclusivamente o segmento então caracterizado como monopólios do Estado. No entanto, a equipe do Governo



anterior entendeu que o setor mineral também deveria fazer parte dessa política. Ou seja, criou-se no País o modismo das agências, visando exatamente atender à privatização dos monopólios do Estado. Buscou-se estender essa política para a área mineral, o que implicaria necessariamente a extinção do DNPM ou sua transformação em agência nacional de mineração. Para isso, seria necessário fazer alteração substancial no Código de Mineração, mas não houve consenso sequer no Executivo, que levou oito anos discutindo a matéria sem conseguir elaborar um projeto de lei.

Não houve consenso também no setor mineral. O Ministério divulgou a proposta na página da Internet, mas as entidades do setor mineral não apresentaram emendas, e sim substitutivo. Resultado: esperamos oito anos para que a autarquia fosse fortalecida e suas ações efetivamente fossem desempenhadas, mas o que se viu foi um processo de paulatina desestruturação do órgão. Ou seja, esperamos todo esse tempo para que o DNPM fosse transformado em agência, o que não ocorreu. Perdeu com isso a sociedade, o setor mineral e a própria instituição, que deixou de exercer plenamente suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais.

Peço licença para me antecipar e comentar algumas questões centrais.

Entendemos que o caminho para o setor mineral não é apenas ter uma instituição paragovernamental, como uma agência. Entendemos que o Código de Mineração dá suporte à organização do setor, mas ele ainda precisa ser melhorado. Esperamos contar com os nobres Deputados no sentido de encontrar soluções para o problema.

Para um bom desempenho da máquina pública, especificamente do DNPM, precisamos estruturar essa autarquia criada em 1994. Estamos buscando um amplo processo de modernização administrativa. Estamos solicitando suplementação orçamentária — em breve o pedido deverá chegar a esta Casa — para modernizar o órgão em termos de tecnologia da informação de ponta, agilizar nossas ações e nossos processos e torná-los transparentes para a sociedade. Dessa forma, exerceremos melhor as atividades inerentes ao órgão, determinadas pela Constituição e pela legislação mineral em vigor.

Com o fortalecimento da instituição e com o aumento da eficiência na cobrança da própria CFEM ganharão, sem dúvida nenhuma, os Municípios



mineradores; os Estados, porque se potencializa a capacidade de reinvestir no próprio setor; a sociedade, pela possibilidade de ter um setor mineral que atenda às demandas sociais; e, claro, o Estado, porque consegue exercer com plenitude todas as suas prerrogativas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Com a palavra o Deputado João Magno.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGNO – Dr. Miguel, uma parte da pergunta V.Sa. respondeu, mas quero saber qual a diferença, do ponto de vista jurídico, entre o que o DNPM defende como direito e o que a Vale alega ser tributação, recorrendo inclusive à Justiça. É importante entender esse ponto para poder melhorar nossa atuação na Câmara e modificar a lei, se necessário.

O SR. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY – Peço a colaboração da Sra. Ana Salett para esclarecer melhor essa questão.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Primeiro, respondo à pergunta do Deputado sobre quantas empresas questionaram a cobrança além da Vale do Rio Doce.

Várias empresas questionam judicialmente alguns aspectos da CFEM. Embora ela esteja prevista na Constituição Federal, o primeiro questionamento foi se ela é ou não constitucional. Por quê? Porque se defendia a idéia de que a CFEM é um tributo e, como tal, teria de ser estabelecida de acordo com as regras próprias dos tributos. O segundo foi acerca de sua legalidade. Ou seja, foi questionado o aspecto constitucional, mas também o infraconstitucional, relativo à lei ordinária.

De modo geral, esses dois tópicos já foram pacificados pelos tribunais superiores. Ou seja, a CFEM é constitucional e legal. Então, ela pode ser cobrada. Quanto à sua natureza jurídica, foi excluído o caráter de tributo. Hoje, ela é definida como um preço público.

Outro questionamento, que ainda persiste, está relacionado à definição de valores da cobrança da CFEM. Ou seja, está definida na lei a cobrança de até 3% sobre o faturamento líquido obtido após a última etapa do processo de beneficiamento e antes da industrialização.

Existe um questionamento sobre esse percentual. A Vale, por exemplo, questiona o percentual do potássio, 3% ou 2%, e se este entra ou não como



fertilizante. Existe o questionamento em relação às águas minerais, se o envase deve ou não ser deduzido do valor da CFEM. Questiona-se como deve ser cobrada a CFEM em relação aos balneários.

Em Caldas Novas, utiliza-se água mineral. Como ela deve ser cobrada? Questiona-se o transporte. O que é o transporte? Por que a lei não o define? O DNPM, óbvio, tem uma definição a favor da União. Transporte é frete e ponto. Vamos defender isso no Supremo Tribunal ou onde quer que vá a discussão.

As empresas contra-argumentam e pedem a dedução do transporte em todos os custos incidentes sobre a movimentação do minério. Basicamente os questionamentos são para definir o momento em que incide a compensação financeira.

Há outros questionamentos. A Vale é constituída por várias empresas. Em que momento se cobra a CFEM? A *holding* tem um percentual de 51% da venda pela menor? Pela empresa que tem participação acionária pela maior ou pela outra empresa? Em que momento a CFEM incide? Na primeira ou na segunda venda?

A lei realmente não é clara; há muita margem para discussão. Fazemos uma interpretação a favor da União, do Poder Público.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGNO – Sr. Presidente, V.Exa. me permite dar uma opinião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Pois não, Deputado João Magno.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGNO – Caro Relator, que brilhantemente tomou a iniciativa de apresentar requerimento e organizar esta Subcomissão, estou percebendo a necessidade de melhorarmos as leis paraclarearmos mais as coisas.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Vou fazer um acréscimo: quando a CFEM foi criada, não previram multa para o seu não-pagamento. A CFEM foi instituída em 1991, e a multa para o seu não-pagamento foi estabelecida por via da Lei nº 9.993, de 2000.

A dificuldade do DNPM, quando elaboramos o manual de arrecadação era: e se a empresa não pagar? Vamos puni-la de que forma pelo não-pagamento? Vamos multar como? Na realidade temos que fazer construções jurídicas, a nossa dificuldade é muito grande nesse sentido.



O SR. DEPUTADO JOÃO MAGNO – Posso continuar, Sr. Presidente? Há empresas que se proclamam numa ilha de poder. Falo do meio do povo. As empresas, muitas vezes, estão separadas da realidade social, pelo que temos visto historicamente.

A Vale poderia ter feito três vezes mais do que fez por Itabira. A cidade está isolada economicamente. O dinheiro passado pelo BNDES sequer serviu para asfaltar os trinta quilômetros de estrada que integram Itabira à baixada do Vale do Aço.

Essas dificuldades que outrora não foram superadas, podem clarear a lei, determinando com objetividade o que é direito de quem, se é dos Municípios, da União ou da empresa.

Penso que no final dos trabalhos temos que buscar aliados no Congresso, a fim de viabilizar as condições de sobrevivência de progresso por onde as empresas mineradoras passam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Deputado João Magno, tenha a certeza de que, ao concluirmos os trabalhos, certamente apresentaremos soluções para o aperfeiçoamento dos diplomas legais ora existentes. Não tenha dúvida disso.

Deputado João Magalhães, na qualidade de Relator, teria mais uma pergunta a fazer?

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Completo o que o Deputado João Magno disse. Vivemos na região mineradora de Minas Gerais. Sou votado na região de Mariana, o Deputado Herculano Anghinetti também, o Deputado João Magno, em Itabira. Sempre fomos criados e vivemos na região. Os montes acabaram, só ficaram os buracos.

Deputado João Magno, V.Exa. percebeu que no Brasil inteiro foram pagos este ano algo em torno de 186 milhões de reais em CFEM, ou seja *royalties* por exploração mineral. Algo em torno de 20% a 30% desse total deve ser efetuado pela Vale do Rio Doce.

Pude observar esta semana, em alguns jornais, que a Companhia Vale do Rio Doce liberou a primeira parcela de distribuição de lucros no valor de 400 milhões de reais. Ou seja, os nossos Municípios estão ficando com o ônus, com os buracos,



com a miséria, com a falência, e os banqueiros, donos da Vale, do BRADESCO, entre outros, estão ficando bilionários, trilionários.

Precisamos repensar isso, os nossos Municípios têm que ser um pouco mais cuidadosos no que se refere à CFEM. Vamos trabalhar para criar uma legislação mais clara.

Para encerrar, gostaria de pedir um esclarecimento à Dra. Ana Salett. Completando o raciocínio quanto ao Município, Estado e União sobre a cobrança e execução fiscal, o Município pode executar? Em tese, sim? Ele vai executar a parte dele?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – A parte dele.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Seria enviado um relatório de fiscalização para a Procuradoria da Fazenda Nacional — PFN? Eles vão executar o quê? E se o Município já tiver executado ou efetuado um acordo?

Por exemplo, o Município de Itabira entrou com uma ação de execução, baseado em relatório do DNPM. Itabira tinha direito a 10 milhões de reais. Amanhã, enviam para o PFN um relatório de 100 milhões, eles vão executá-los. E se no caso a Prefeitura já tiver celebrado acordo nos autos ou recebido a sua parte, como ficaria a execução? A Prefeitura teria que informar? Como ficaria essa execução? A Prefeitura teria que informar ao DNPM que fez acordo? Esse acordo teria validade?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Na verdade, hoje não existe nenhuma execução judicial.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Nas Prefeituras existem.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – As Prefeituras não estão executando.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Há Prefeituras executando. Um Prefeito me mostrou que o DNPM foi notificado e disse que não tinha ainda opinião formada sobre o assunto e que não ia participar da lide. Tenho a cópia do documento. Parece-me que o Município de Mariana entrou com execução. O DNPM foi notificado e ainda está aguardando parecer da Procuradoria-Geral de Brasília, que não tem opinião formada.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Realmente desconheço essa ação, teria que me inteirar do assunto. O entendimento da Procuradoria-Geral é o seguinte: os parcelamentos estão concentrados no DNPM. Haveria uma ação



conjunta. Quando não há esse acordo, trabalha-se a idéia da execução. Propusemos à Fazenda Nacional que cobrasse a sua cota-parte.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Os 12%?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Exatamente. Na realidade, teríamos que discutir de forma mais aprofundada como se daria a prestação das informações por parte do DNPM, tanto para os Municípios, como para os Estados, quanto para a PGFN, para que não ocorresse a cobrança dobrada. Posso adiantar que ainda estamos trabalhando nesse assunto. Ontem houve reunião com a PGFN sobre isso.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Pelo regulamento, a PGFN só pode cobrar os 12% da União?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – É. Ela cobra só a cota-parte da União.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – O Estado, se quiser, cobra o dele, e o Município também.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Agora, tanto os Estados como os Municípios têm manifestado interesse em efetuar a cobrança da cota-parte. A Associação dos Municípios de Minas Gerais é formada por 78 Municípios, que já formularam requerimento ao DNPM no sentido de efetuar essa cobrança, porque consideram que têm estrutura para fazer isso. Os Estados já fazem isso, e seria um crédito a mais.

Precisamos organizar isso.

O SR. DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES – Faço esse questionamento porque existe Município com execução contra a empresa mineradora, e houve uma proposta de acordo para encerrar a execução. E a empresa teme ser executada pelo inteiro teor da dívida. O entendimento da empresa é de que o DNPM pode amanhã, através da Procuradoria da Fazenda, cobrar toda a dívida.

Foi bom V.Sa. me esclarecer que cobraria apenas a cota-parte da União.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Tem a palavra o Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Sr. Presidente, gostaria que nos fosse fornecida a data presumida de quando teremos as informações necessárias



para começarmos a trabalhar. Em trinta dias já teremos posse desses documentos? Quanto mais rápido melhor para nos movimentarmos.

Evidentemente, com a deferência do nosso Presidente, vamos fazer audiência pública em seis Estados, dentre os quais Pará, Rio de Janeiro e Minas Gerais. No momento em que tivermos essas informações, estaremos supridos para começar a elaborar os projetos. As Comissões Técnicas da Casa estão à inteira disposição para colaborar conosco na elaboração desse projeto. Vamos fazer isso antes que a Companhia Vale do Rio Doce crie outros mecanismos.

A Vale do Rio Doce, no ano passado, somente na Escola de Samba Grande Rio, no Rio de Janeiro, gastou 6 milhões de reais em uma única noite e se recusa a pagar a CFEM. É um absurdo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Consulto o Deputado Odair se tem alguma consideração a fazer. Apesar de não ser membro desta Subcomissão, desde já está intimado a participar dela.

O SR. DEPUTADO ODAIR – Sr. Presidente, não me inteirei do debate. Preocupo-me com a exploração mineral e com as águas minerais do sul de Minas. Esse assunto me afeta também, mas prefiro não opinar sobre o tema.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Desde já V.Exa. está convidado a participar de todos os nossos encontros.

A Dra. Ana Salett deixou-me extremamente preocupado. A água é um bem que se exaure numa velocidade muito superior aos demais recursos minerais e muitos desperdícios têm acontecido.

Gostaria de fazer uma proposição aos demais membros da Subcomissão: convidarmos o setor organizado para ouvirmos suas explicações.

Saio mais preocupado do que cheguei. Temos acompanhado a questão do minério, como disseram os Deputados João Magno e Wladimir Costa, em nossa Minas Gerais, como disse o Deputado João Magalhães, em nossa Belo Horizonte.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Sr. Presidente, a questão da água é muito complexa, vamos ter muito trabalho. A nobre Procuradora disse que Caldas Novas deveria pagar pelo uso da água. Seria isso, Procuradora?



A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Eles pagam, só que o assunto ainda é questionável.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Na elaboração de um projeto, como vamos isentar as pessoas que sobrevivem do consumo de água de poço? Qual será a situação dessas pessoas?

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Temos que ver a diferença, porque há as águas minerais. O DNPM só responde pela questão da água mineral; água potável é com a ANA — Agência Nacional de Águas. Seria o caso de entrar em contato com a ANA.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA – Essas pessoas não podem ser taxadas. Já querem taxar os aposentados. Se forem taxar o pessoal que consome água, a situação ficará complicada.

A SRA. ANA SALETT PEREIRA MARQUES – Quem cuida dessa área é a ANA e a ANVISA.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herculano Anghinetti) – Agradeço a presença do Dr. Miguel Antônio Cedraz Nery, Diretor-Geral do DNPM; da Dra. Ana Salett Pereira Marques, Procuradora Jurídica da DNPM; e do Dr. Ambrósio Hajime Ichihara, geólogo do 5º Distrito do DNPM do Pará.

Antes de encerrar, lembro aos Srs. Deputados desta Submissão da reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Seguridade Social e Família que se realizará amanhã, às 10h, no Plenário 9, com a presença do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, José Graziano.

Está encerrada a reunião.